

QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Conforme estabelecido na INF. nº 036/SFC/2020, seguem os dados cadastrais referentes ao instrumento objeto do Relatório de Inspeção:

a) O(s) responsável(is), se forem identificados, seu(s) CPF(s) e seu(s) Registro(s) Funcional(is), caso seja(m) estatutário(s):

Nome - Cargo	RF	CPF
Carlos Alberto de Quadros Bezerra Júnior – Secretário Municipal da SMADS	857.164.3	105.523.348-20

b) O(s) ordenador(es) de despesa, seu(s) CPF(s) e seu(s) Registro(s) Funcional(is), caso seja(m) estatutário(s):

N/A

c) A(s) eventual(is) OSC(s) mencionada(s) no relatório de fiscalização e seu(s) CNPJ(s):

N/A

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Ordem de Serviço	e-TCM	Período de abrangência	Período da realização
2022/00962	004949/2022	<i>Não Aplicável</i>	22.03.22 a 08.04.22
Área Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento e Social (SMADS)			
Objeto Inspeção – competências e capacitação dos Gestores de Parceria da SMADS			
Objetivo Cumprir determinação do Conselheiro Relator, com vistas a verificar se os servidores designados para a função de Gestor de Parceria, no âmbito da SMADS, possuem competência e capacitação para desenvolver essa atividade.			
Equipe técnica			
Giselle de Oliveira Carneiro Campos Ferreira		RF 780	
Raíssa Branco Grizze		RF 20.293	

LISTA DE QUADROS

Nome do quadro	pag.
Quadro 1 Informações sobre os atuais Gestores de Parceria (por amostragem)	13
Quadro 2 Atribuições do Cargo Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social - Serviço Social	15
Quadro 3 Comparativo entre as atividades do Gestor de parceria e da Equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal	26

LISTA DE SIGLAS

CPAS	–	Coordenação de Pronto Atendimento Social
DM	–	Decreto Municipal
ESPASO	–	Espaço Público do Aprender Social
IN	–	Instrução Normativa
LF	–	Lei Federal
MROSC	–	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil
MPSP	–	Ministério Público do Estado de São Paulo
PMSP	–	Prefeitura Municipal de São Paulo
SMADS	–	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SAS	–	Supervisão de Assistência Social
SAS/AD	–	Supervisão de Assistência Social – Cidade Ademar
SAS/AF	–	Supervisão de Assistência Social – Aricanduva/Formosa
SAS/BT	–	Supervisão de Assistência Social – Butantã
SAS/CL	–	Supervisão de Assistência Social – Campo Limpo
SAS/CS	–	Supervisão de Assistência Social – Capela do Socorro
SAS/CT	–	Supervisão de Assistência Social – Cidade Tiradentes
SAS/CV	–	Supervisão de Assistência Social – Casa Verde/Cachoeirinha
SAS/EM	–	Supervisão de Assistência Social – Ermelino Matarazzo
SAS/FB	–	Supervisão de Assistência Social – Freguesia do Ó/ Brasilândia
SAS/G	–	Supervisão de Assistência Social – Guaianazes
SAS/IP	–	Supervisão de Assistência Social – Ipiranga
SAS/IT	–	Supervisão de Assistência Social – Itaim Paulista
SAS/IQ	–	Supervisão de Assistência Social – Itaquera
SAS/JA	–	Supervisão de Assistência Social - Jabaquara
SAS/JT	–	Supervisão de Assistência Social – Jaçanã/Tremembé
SAS/LA	–	Supervisão de Assistência Social - Lapa
SAS/MB	–	Supervisão de Assistência Social – M’Boi Mirim
SAS/MG	–	Supervisão de Assistência Social – Vila Maria/Vila Guilherme
SAS/MO	–	Supervisão de Assistência Social - Mooca
SAS/MP	–	Supervisão de Assistência Social – São Miguel Paulista
SAS/PA	–	Supervisão de Assistência Social - Parelheiros
SAS/PE	–	Supervisão de Assistência Social - Penha
SAS/PI	–	Supervisão de Assistência Social – Pinheiros
SAS/PJ	–	Supervisão de Assistência Social - Pirituba/Jaraguá
SAS/PR	–	Supervisão de Assistência Social – Perus/Anhanguera
SAS/SA	–	Supervisão de Assistência Social – Santo Amaro
SAS/SB	–	Supervisão de Assistência Social - Sapopemba
SAS/SE	–	Supervisão de Assistência Social - Sé
SAS/SM	–	Supervisão de Assistência Social – São Matheus
SAS/ST	–	Supervisão de Assistência Social – Santana/Tucuruvi
SAS/VM	–	Supervisão de Assistência Social – Vila Mariana
SAS/VP	–	Supervisão de Assistência Social – Vila Prudente
SUAS	-	Sistema Único de Assistência Social

RESUMO

O presente trabalho, na forma de inspeção, foi realizado para verificar se os servidores designados para a função de Gestor de Parceria, no âmbito da SMADS, possuem competência e capacitação para desenvolver essa atividade.

O referido procedimento foi determinado pelo Conselheiro Relator no protocolo eTCM nº 016719/2021, que trata de informações desta Corte para subsidiar o Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) na apuração de diversas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no qual servidores com atribuições ligadas à aplicação do MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014) no Município de São Paulo estariam sendo obrigados a atividades estranhas ao conjunto de funções de seus cargos originários e alheias às atividades privativas de suas profissões regulamentadas – possível ocorrência de erros técnicos, éticos e possíveis prejuízos ao erário.

Com tal preocupação, conforme autorizado pelo Conselheiro Relator, a Coordenadoria IV, que cuida de fiscalizações relativas aos temas da Saúde e da Assistência Social, por meio desta Inspeção, realizou, entre março e abril de 2022, a identificação das atividades estabelecidas para os Gestores de Parceria na Lei Federal (LF) nº 13.019/2014, na legislação do município de São Paulo e normativos emitidos pela SMADS, com vistas analisar as atribuições do Gestor de Parceria e sua relação com as atribuições e competências dos cargos dos servidores designados como Gestor de Parceria.

Além disso, realizou a apuração da habilitação, competências e capacidade técnica dos Gestores de Parceria da SMADS, com o objetivo de verificar se tais Gestores de Parceria são habilitados a controlar e fiscalizar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, conforme previsto na Lei Federal (LF) nº 13.019/2014.

Identificou ainda, os cursos oferecidos pela SMADS, por meio do ESPASO, direcionados para os Gestores de Parceria da Pasta, a fim de garantir a capacitação necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Após a análise da documentação disponível e das informações prestadas pela SMADS, foi possível destacar pontos de melhoria e atenção a serem considerados pela SMADS nas atribuições dos servidores designados para a função de Gestor de Parceria, no âmbito da SMADS, em relação a competência e capacitação para desenvolver essa atividade.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	08
1.1. Destinatário(s) da auditoria	08
1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo da auditoria	08
1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho	10
2. METODOLOGIA	10
2.1. Critérios adotados	10
2.2. Métodos de coleta e de análise dos dados	10
2.3. Limitações do trabalho de auditoria	11
3. ACHADOS DE AUDITORIA	11
3.1. As atribuições e competências do cargo Efetivo/Analista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social não comportam a capacidade técnica adequada para a execução das atividades de Gestor de Parceria da SMADS, relacionadas à análise da documentação dos Ajustes Financeiros Mensais e emissão de parecer técnico acerca dos recursos financeiros repassados à parceria	11
3.2. A IN nº 03/SMADS/2018 apresenta sobreposição das atividades do gestor de parceria e da equipe de responsável pelas atribuições financeiras da SAS, na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal quanto à manifestação sobre a análise da DEAFIN e dos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária.....	26
3.3. A quantidade elevada de parcerias sob a responsabilidade do Gestor de Parceria Titular pode comprometer o acompanhamento e a fiscalização das parcerias em tempo hábil e de modo eficaz.....	29

3.4. A SMADS, por meio do ESPASO, promoveu aos Gestores de Parceria mais oportunidades de capacitação técnica com enfoque na supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da SMADS, em contraposição à oferta de cursos/ações com temas diretamente relacionados aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas, o que compromete a capacitação adequada para o desempenho das atividades de Gestor de Parceria.....	30
4. CONCLUSÃO (ou OPINIÃO)	34
5. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO	35
6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS	36
6.1. Propostas de determinações	36
6.2. Propostas de recomendações	36

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho trata-se de inspeção para verificar se os servidores designados para a função de Gestor de Parceria, no âmbito da SMADS, possuem competência e capacitação para desenvolver essa atividade.

O referido procedimento foi determinado pelo Conselheiro Relator (Peça 10), para apurar denúncia levada ao conhecimento do Ministério Público do Estado de São Paulo (MPSP) acerca de suposta irregularidade ocorrida com a implantação do MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), gerando supostas distorções funcionais de servidores públicos municipais, falta de capacitação desses servidores para as atividades e as novas atividades que lhe estão sendo atribuídas, até mesmo estranhas ao conjunto de funções de seus cargos originários e alheias às atividades privativas de suas profissões, dentre outros, com possível repercussão no Erário.

O Ato que autorizou/determinou o trabalho foi Ordem de Serviço de Fiscalização n.º 2022/00962, conforme determinação exarada pelo Conselheiro Relator anexada à peça 10.

1.1. Destinatário(s)

O Conselheiro Relator e o Pleno deste Tribunal, responsáveis pelo julgamento e emissão das determinações e recomendações que forem consideradas pertinentes, e área fiscalizada (SMADS)

O tema também pode alcançar outros interessados, como o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo (Sindsep); o Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região e o Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região.

1.2. Visão geral do objeto, objetivos e escopo

O objeto da presente inspeção é verificar se os servidores designados para a função de Gestor de Parceria, no âmbito da SMADS, possuem competência e capacitação para desenvolver essa atividade.

A função de Gestor de Parceria foi criada pela LF 13.019/2014, alterada pela LF 13.204/2015, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou de fomento e em acordos de cooperação, definindo diretrizes para a política de fomento, colaboração e cooperação com organizações da sociedade civil

De acordo com o inciso VI, do art. 2º da LF 13.019/2014: “gestor – agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial, com poderes de controle e fiscalização”. Ademais, a referida legislação estabeleceu competências e atribuições ao agente público designado como gestor de parceria, delegando às demais instâncias da administração pública, de acordo com sua competência, a regulamentação das atribuições do gestor de parceria.

O papel de gestor de parceria foi criado pela LF nº 13.019/2014, exigindo por parte das demais instâncias da administração pública, a regulamentação e implantação do disposto no referido dispositivo legal. Neste sentido, a Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) publicou Decreto Municipal (DM) nº 57.575/2018, que traz a normatização das competências e atribuições do gestor de parceria no âmbito do município de São Paulo, e a SMADS publicou a Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018 e a IN nº 05/SMADS/2018, estabelecendo competências e atribuições do gestor de parceria da Pasta.

O objetivo principal deste trabalho é identificar se os servidores designados para a função de Gestor de Parceria, no âmbito da SMADS, possuem competência e capacitação para desenvolver essa atividade, a partir da análise das atribuições e competências dos Gestores de Parceria da SMADS, com base na citada LF, na legislação municipal e em normativos emitidos pela SMADS, da análise da compatibilidade entre as atribuições do Gestor de Parceria e as atribuições e competências dos cargos dos servidores designados como Gestor de Parceria da SMADS. Além disso, tem como objetivo apurar se tais Gestores de Parceria são habilitados a

controlar e fiscalizar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, conforme previsto na Lei Federal (LF) nº 13.019/2014.

É nessa linha que surge o presente trabalho, realizado na forma de inspeção, de acordo com sua natureza para “[...] suprir omissões e lacunas de informação, esclarecer aspectos relativos a atos, documentos ou processos em exame [...]” (Artigo 7.º da Resolução 06/2000).

O escopo, portanto, se restringirá aos servidores designados como Gestores de Parceria da SMADS, de forma a se conhecer e analisar suas atribuições, competências e possíveis reflexos na administração pública.

1.3. Normas de auditoria aplicadas na realização do trabalho

Nos termos da INF. n.º 014/SFC/2021, a inspeção foi conduzida em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental (MAG), que é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199), integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI. Foram consideradas ainda as premissas referenciais do Manual de Fiscalização da SFC ora vigente.

2. METODOLOGIA

2.1. Critérios adotados

Os principais critérios aplicáveis ao objeto examinado estão listados a seguir: art. 61 da LF 13.019/14; Lei Municipal (LM) nº 8.989/79; Anexo II da LM nº 14.715/2008; art. 50 do Decreto Municipal (DM) nº 57.575/2018; art. 110 da Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018; art. 5º da IN nº 05/SMADS/2018, Leis de regulamentação das profissões dos cargos dos servidores designados com Gestores de Parceria.

2.2. Métodos de coleta e análise dos dados

A fundamentação necessária para a análise pretendida, acerca da verificação se os servidores designados para a função de Gestor de Parceria, no âmbito da SMADS, possuem competência e capacitação para desenvolver essa atividade, implicou na pesquisa e levantamento da legislação vigente, pertinente à atuação dos gestores de parceria da SMADS e, na solicitação de

informações à SMADS, conforme requisições apresentadas por esta Auditoria (Peça 25) a fim de identificar: quem são os atuais gestores de parceria, seu respectivo cargo de origem no âmbito da SMADS, a quantidade de parcerias sob sua responsabilidade e, se possuem a capacitação necessária para o exercício da função de gestor de parceria.

Tal metodologia foi cumprida, apresentando-a de maneira sintética por: pesquisa, análise e comparação entre as atribuições e competências do gestor de parceria e as do cargo originário do servidor designado para a função; levantamento e verificação de cumprimento da legislação aplicável ao tema (municipal estadual e federal); comparativo entre quantidade de parcerias/gestor de parceria, levantamento da quantidade e conteúdo dos eventos de capacitação para os gestores de parceria promovidos pela SMADS, identificação por amostragem da participação dos atuais gestores de parceria nos referido eventos.

2.3. Limitações do trabalho

Enquanto limitações para as análises realizadas, destacam-se:

- Planilha encaminhada pela SMADS com informações sobre os atuais Gestores de Parceria da SMADS não constam: número do registro funcional, cargo e disciplina dos servidores, o que pode gerar duplicidade na identificação dos gestores de parceria da SMADS;
- As informações sobre cargo e disciplina dos servidores da amostra de gestores de parceria da SMADS foram coletadas no Portal Transparência da PMSP, sendo que a fidedignidade dos dados coletados depende da atualização das informações que constam no Portal. Em relação ao número de registro funcional dos servidores da amostra, os dados foram coletados de documentos que constam nos processos administrativos referentes às parcerias sob a responsabilidade desses gestores.

3. ACHADOS

3.1. As atribuições e competências do cargo Efetivo/Analista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social não comportam a capacidade técnica adequada para a execução das atividades de Gestor de Parceria da SMADS, relacionadas à análise da documentação dos Ajustes Financeiros Mensais e emissão de parecer técnico acerca dos recursos financeiros repassados à parceria.

Situação encontrada:

O Art. 8º da LM nº 8.989/1979, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos no Município de São Paulo, estabelece que:

Art.8º As atribuições dos cargos serão definidas em lei ou em decreto.

Parágrafo Único. É vedado atribuir ao funcionário encargos ou serviços diversos dos inerentes a seu cargo, ressalvadas a hipótese a que se refere o artigo 39, as funções de direção e chefia, bem como as designações especiais

Em relação aos critérios para a designação de Gestor de Parceria, no Município de São Paulo, o DM nº 57.575/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da LF nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dispôs no caput do art. 50:

Art. 50. O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal.

Ademais, o art. 44 da IN nº 03/SMADS/2018 estabelece outros critérios para a indicação de servidor que desempenhará as atividades de Gestor de Parceria:

Artigo 44 - Após a manifestação da CEM, a Supervisão da SAS ou Coordenação da CPAS deverá:

I – indicar o Gestor da Parceria e seu suplente, ambos investidos de cargo efetivo ou emprego permanente cujo provimento requeira nível superior;

II – indicar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, composta por três titulares e um suplente, sendo um dos titulares e o suplente, necessariamente, servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente, todos com formação superior;

Parágrafo único - Na hipótese de o Gestor da Parceria e seu suplente deixarem de ser agentes públicos, ou serem lotados em outro órgão ou ente ou afastados por motivos de impedimentos legais, o Supervisor da SAS ou Coordenador da CPAS deverá designar Gestor ou suplente substituto, por meio de ato publicado no DOC, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades.

Dessa forma concluímos que o servidor designado para as atividades de Gestor de Parceria deverá ser investido de cargo efetivo ou emprego permanente, cujo provimento requeira nível

superior, poderá realizar atividades diversas das atribuições de seu cargo, sem prejuízo dessas, e, além disso, deverá ter conhecimento técnico adequado para realizar as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria.

Após solicitação, a SMADS encaminhou planilha referente aos Gestores de Parceria da SMADS no mês de março de 2022, na qual constam informações básicas sobre os atuais Termos de Colaboração e os respectivos Gestores da Parceria (titular e suplente), identificados por Supervisão de Assistência Social (SAS) (fls. 5/60 da Peça 26).

Da análise da planilha encaminhada pela SMADS, identificamos 299 Gestores de Parceria Titulares, e destes selecionamos, aleatoriamente, 1 gestor de parceria por SAS e 1 gestor de parceria da Coordenação de Pronto Atendimento Social (CPAS), que tem abrangência macrorregional, totalizando 33 Gestores de Parceria Titulares (32 SAS e 1 CPAS).

Na planilha encaminhada pela SMADS com informações sobre os atuais Gestores de Parceria da SMADS não constam: número do registro funcional, cargo e disciplina dos servidores. As informações sobre cargo e jornada de trabalho dos servidores da amostra de gestores de parceria da SMADS foram coletadas por meio do Portal da Transparência da PMSP¹, <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/funcionalismo/>. Em relação ao número de registro funcional dos servidores da amostra, os dados foram coletados de documentos que constam nos processos administrativos referentes às parcerias sob a responsabilidade desses gestores.

As informações foram organizadas no **Quadro 1** a seguir.

Quadro 1 – Informações sobre os atuais Gestores de Parceria Titulares (por amostragem)

Nome	RF	Cargo BASE	Jornada	Nº de Parceria/ Gestor Titular	SAS
Adriana Gomes Murador	7887183	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social II	30h – ESP ASST SOC	7	SAS/LA
Andreia Silva Santos	8235961	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	5	SAS/G
Armando Donizeti F. Souza	7886641	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social II	30h – ESP ASST SOC	7	SAS/PA
Camila Canfora Puccini	8588490	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	4	SAS/VP
Carla Saraiva Cavalcante	8588511	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	6	SAS/CV
Carla Tavares Fujiawara	7872861	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social II	30h – ESP ASST SOC	3	SAS/BT

Cenilza Martins Queiroz	8235627	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	6	SAS/CL
Claudia C. Castro Carvalho	7779381	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social II	30h – ESP ASST SOC	7	SAS/IQ
Cristina Pierre Vasques	7927738	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	3	SAS/AF
Douglas Zacarias	7890010	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social II	30h – ESP ASST SOC	7	SAS/IP
Elaine de Almeida Souza	6375677	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	1	SAS/MO
Erika do Nascimento Pereira	8250111	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	3	SAS/JT
Fernanda Gomes Fiuza da Silva	8588538	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	7	SAS/PE
Karen Regina da Silva	8803510	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	2	SAS/IT
Leila Cristina Pereira da Silva	8509891	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	4	SAS/PR
Leila Jesus de Souza	8588571	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	4	SAS/SA
Lidiane de Fátima Borges	7875711	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social II	30h – ESP ASST SOC	4	SAS/ST
Ligia Sampaio Oliveira	8235554	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	4	SAS/SB
Marcia M. dos Santos Fernandes	8169420	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	7	SAS/SE
Maria Elenice de Almeida	7793758	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social II	30h – ESP ASST SOC	6	SAS/FB
Maria Joaquina F. de C. Silva	7929102	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social II	30h – ESP ASST SOC	7	SAS/AD
Mariana Aparecida da Silva	8235538	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	7	SAS/VM
Mauricio Vlamir Ferreira	8588414	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	6	SAS/SM
Michelle C. Dias Michelletti	8509794	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	40h – COORD I	5	SAS/MB
Michelle Corelli Inhumá	8588619	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	4	SAS/MG
Nathacha G. B. Morelli	8363510	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	40h – COORD I	1	SAS/CT
Patricia de Moura da Silva	7777329	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social II	30h – ESP ASST SOC	4	SAS/JA
Samira Alves Aun	8510008	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	40h – COORD I	2	SAS/EM
Sidnei Sebastião da Luz	8235911	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	8	SAS/CS
Silvia Rejani	5450730	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social IV	30h – ESP ASST SOC	8	SAS/PJ
Suely Scipião M. Regazzi	5229341	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social IV	30h – ESP ASST SOC	7	SAS/PI
Tuane Aline Rossatto	8804818	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social I	30h – ESP ASST SOC	2	CPAS
Vanessa Alves Leão	7793481	Analista em Assistência e Desenvolvimento Social II	30h – ESP ASST SOC	5	SAS/MP

Fonte: Informações sobre as Parcerias da SMADS (fls. 5/60 da Peça 26) e link Portal da Transparência da PMS

Da análise do **Quadro 1**, constatamos que os 33 Gestores de Parceria da amostra possuem como cargo base: Analista em Assistência e Desenvolvimento Social, sendo que destes, 3 ocupam o cargo em comissão Coordenador I.

De acordo com informações do Portal Transparência da PMSP, a jornada de trabalho de 30 Gestores da amostra é 30h – ESP ASS SOCIAL, visto que os servidores cuja formação exige graduação em Serviço Social cumprem jornada semanal de 30 horas. Os servidores que ocupam cargo em comissão cumprem jornada semanal de 40 horas.

Dessa forma, concluímos que os Gestores de Parceria da SMADS são, predominantemente, pertencentes ao cargo Analista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social com jornada semanal de 30 horas.

Muito embora a denominação do cargo base que consta no Portal da Transparência da PMSP seja Analista em Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com o Anexo III da LM nº 14.591/2007, a denominação do referido cargo é Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social, com formação em curso superior de graduação em Serviço Social, sendo que a atividade está assim definida:

Quadro 2 – Atribuições do Cargo Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social - Serviço Social

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	ESPECIALISTA
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
ATRIBUIÇÃO GERAL	
Executar as atribuições do cargo, bem como desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social e ética, qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes do serviço público, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários dos serviços prestados pela Prefeitura do Município de São Paulo.	
ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades.	
Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades desenvolvidas pelos demais servidores.	
Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.	
Condução de equipe: conhecer e integrar os diferentes perfis profissionais dos membros da equipe para	

propiciar a necessária complementação de competências na busca dos resultados.	
Visão sistêmica: perceber, analisar e compreender as diferentes forças que interagem na situação ou instituição, para propor ações mais efetivas.	
Criatividade e inovação: gerar e selecionar ideias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos mensuráveis frente aos desafios e transformá-las em resultados.	
Negociação: (habilidade negociadora) conhecer e utilizar metodologia de negociação a partir do conhecimento, uso do tempo e papel.	
DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS POR DISCIPLINA / FORMAÇÃO
Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social	<p>a) Serviço Social</p> <ul style="list-style-type: none"> - Orientar indivíduos, famílias, comunidades e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislações), serviços e recursos sociais e programas de educação; - Planejar, executar, supervisionar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais nas diversas áreas de atuação; - Realizar perícias judiciais ou não; - Elaborar pareceres sobre matéria de serviço social; - Desenvolver outras atividades afins. <p>Formação: Curso superior de graduação em Serviço Social, devidamente registrado no órgão competente.</p>

Fonte: Anexo III da LM nº 14.591/2007

Dentre as diversas atribuições do cargo Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Disciplina Serviço Social, destacamos: “Planejar, executar, supervisionar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais nas diversas áreas de atuação” e “Elaborar pareceres sobre matéria de serviço social”.

Por sua vez, os Gestores de Parceria têm suas obrigações definidas, em âmbito nacional, nos incisos I a V, do art. 61, da LF nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, conforme a seguir:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

No Município de São Paulo, o DM nº 57.575/2018, que dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da LF nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece no caput do art. 50:

Art. 50. O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal.

No âmbito da SMADS, as atribuições e competências dos Gestores de Parceria foram regulamentadas por meio da IN nº 03/SMADS/2018, que regulamenta os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas por Termo de Colaboração entre a SMADS e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) para prestação de serviços socioassistenciais no Município de São Paulo e, da IN nº 05/SMADS/2018, que estabelece parâmetros para a supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da SMADS.

Dentre as atividades dos Gestores de Parceria, que constam na IN nº 03/SMADS/2018, destacamos as atividades previstas nos incisos I a X do art. 110:

Artigo 110 - Ao Gestor da Parceria compete:

I – as atribuições previstas em Instrução Normativa específica editada por SMADS, que estabelece parâmetros para a supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais;

II - acompanhar a execução da parceria e o alcance de suas metas e resultados;

III - fiscalizar a execução da parceria e a correta aplicação dos recursos públicos;

IV - adotar as providências necessárias para sanar os problemas detectados, ao tomar ciência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria ou de indícios de irregularidades na gestão dos recursos,

mantendo o Supervisor de Assistência Social ou Coordenador de Pronto Atendimento Social devidamente informado;

V - elaborar Relatórios de Visita Técnica, sempre que realizada a visita ao serviço;

VI - emitir, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, Parecer Técnico da análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal;

VII - elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação da parceria, que deverá ser submetido à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise do cumprimento do Plano de Providências do Indicador Específico ou Plano de Providências Geral estabelecido na Prestação de Contas Parcial do semestre anterior;

c) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

d) análise das atividades realizadas e cumprimento das metas, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, de acordo com os parâmetros previstos no artigo 116 desta Instrução Normativa;

e) análise dos resultados já alcançados e seus benefícios;

f) análise dos impactos econômicos ou sociais

g) análise da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado

h) análise do grau de satisfação do público-alvo;

i) elaboração de Plano de Providências do Indicador Específico ou Plano de Providências Geral, conforme artigo 117, §§2º e 3º desta Instrução Normativa, para cumprimento no semestre seguinte;

j) análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, e apontamento de eventuais valores a serem devolvidos aos cofres públicos mediante glosa no repasse subsequente;

VIII - análise, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras da SAS, dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC no Relatório de Execução Financeira, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Colaboração;

IX - analisar e adotar os procedimentos necessários, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS, quando do ajuste

da anualidade julho/junho, autorizando o desconto do saldo, quando houver, no próximo repasse;

X - emitir, em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras da SAS, Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas Final.

A IN nº 05/SMADS/2018 prevê as atribuições dos Gestores de Parceria em seu art. 5º:

Art. 5º - Compete aos gestores das parcerias, sem prejuízo de outras atribuições previstas nas demais normas da pasta:

I – monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços e as parcerias sob sua responsabilidade quanto à tipologia do serviço, volume de atendimento, padrões de qualidade e resultados atingidos, em consonância com normativas do SUAS, bem como nos termos do respectivo Plano de Trabalho;

II – realizar visita técnica dos serviços, nos termos do art. 4º da presente Instrução Normativa;

III - elaborar Relatório de Visita Técnica, o qual deverá ser acostado ao processo administrativo referente à prestação de contas da parceria, no prazo de 03 (três) dias úteis após a realização da visita

IV - elaborar Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, com análise das dimensões e indicadores qualitativos da execução das parcerias, nos termos de normativa específica;

V - comparecer às Reuniões Técnicas de Gestão Quinzenais;

VI – propor a oferta de ações formativas e realização de horas técnicas voltadas aos quadros de recursos humanos dos serviços, avaliando continuamente sua qualificação para o desempenho do serviço;

X - desenvolver com as organizações parceiras os meios para verificação do grau de satisfação do usuário com os serviços ofertados;

XI - verificar se a veiculação pela organização parceira de informações sobre o serviço prestado e suas ofertas, em qualquer mídia, está de acordo com o previsto no termo de parceria e os parâmetros estabelecidos pela Assessoria de Comunicação Social da SMADS;

XII - ter pleno conhecimento: das normas técnicas do respectivo serviço; do termo de parceria celebrado e respectivo Plano de Trabalho; da política pública de assistência social e das orientações do SUAS; das características do território onde funciona o serviço; dos vínculos do serviço com a rede local; da utilização das vagas do serviço vinculadas às demandas do CRAS, CREAS ou Centro POP; dos indicadores de monitoramento e avaliação dos resultados do serviço; dos direitos dos usuários e dos instrumentos para defendê-los; dos procedimentos de vigilância socioassistencial; dos direitos de controle social do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

Adolescentes - CMDCA; dos procedimentos do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.

Da análise das atribuições e competências do Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social, previstas no Anexo III da LM nº 14.591/2007, em relação às atribuições do Gestor de Parceria, previstas no artigo 5º da IN nº 05/SMADS/2018, concluímos que as mesmas são compatíveis, visto que as atribuições que constam nas referidas legislações estão relacionadas ao conhecimento técnico necessário para a realização de atividades de supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da SMADS.

Entretanto, da análise das atribuições e competências do Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social, previstas no Anexo III da LM nº 14.591/2007 em relação às competências do Gestor de Parceria, previstas na IN nº 03/SMADS/2018, identificamos atribuições que não são compatíveis com a competência técnica exigida para o cargo Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social. Tal incompatibilidade resulta da análise das competências e atribuições do Gestor de Parceria previstas nos seguintes artigos da referida IN:

- Art. 110, inciso VI, alínea “j” do inciso VII, e incisos VIII a X;
- §§ 2º a 4º ao caput do Art. 121;
- Art. 116, subitem 3.2, que trata dos indicadores qualitativos da execução da parceria, que devem ser observados na elaboração do Relatório de Visita Técnica, conforme inciso III, art. 5º da IN nº 05/SMADS/2018.

As atividades previstas no inciso VI, alínea “j” do inciso VII, e, incisos VIII a X, do art. 110 da IN 03/SMADS/2018, já descritas anteriormente, se referem à emissão de pareceres técnicos ou análises de documentos, relacionados ao acompanhamento financeiro das parcerias, que devem ser executadas em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS.

Os §§ 2º a 4º ao caput do art. 121 da IN nº 03/SMADS/2018 dispõem:

Art. 121 - A OSC deverá, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de ofício dirigido ao Gestor da Parceria, apresentar os documentos a seguir elencados, que comporão o ajuste financeiro mensal:

[...]

§ 2º - O Gestor da Parceria em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras da parceria na SAS deverá conferir o ajuste financeiro mensal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação.

§3º- No ajuste financeiro mensal, o Gestor da Parceria deverá analisar a movimentação dos recursos no mês de competência (DEAFIN e Memória de Rateio) e sua correspondência com os fluxos de caixa das contas específicas da parceria (Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária), segundo os parâmetros dos artigos 90 e 91 desta Instrução Normativa.

§ 4º - Havendo incorreções no ajuste apresentado, o Gestor da Parceria deverá notificar a OSC para efetuar esclarecimentos e/ou correções até a Prestação de Contas Parcial e, neste

Destacamos ainda que, da mesma forma, o § 3º do art.121 do referido normativo estabelece ao Gestor da Parceria analisar a movimentação dos recursos no mês de competência (DEAFIN e Memória de Rateio) e sua correspondência com os fluxos de caixa das contas específicas da parceria (Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária), segundo os parâmetros dos artigos 90 e 91 da IN nº 03/SMADS/2018, que dispõem:

Artigo 90 - Para registro da aplicação dos recursos repassados, deverá ser utilizado o formulário "Declaração de Ajuste Financeiro – DEAFIN" que constará no Manual de Parcerias da SMADS.

§1º - A DEAFIN deverá demonstrar, mensalmente, a relação entre os valores repassados e os respectivos gastos, bem como apurar o saldo.

§2º - Os saldos positivos apurados na DEAFIN, mensalmente, referentes aos custos diretos e indiretos poderão ser utilizados nos termos do artigo 84 desta Instrução Normativa, salvo se realizado apostilamento para remanejamento de recursos dos custos diretos para indiretos, ou vice-versa.

§3º - Eventual saldo positivo total apurado ao final da anualidade deverá ser descontado na transferência dos recursos financeiros do mês de agosto da anualidade seguinte, e, quando necessário, nas transferências dos meses seguintes até que o referido saldo seja extinto.

§4º - A DEAFIN deverá ser apresentada mensalmente pela OSC no Ajuste Financeiro Mensal, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

Artigo 91– O Relatório Sintético de Conciliação Bancária deverá ser elaborado para as contas correntes específicas da parceria, mantidas em instituição pública ou privada, quando for o caso, e para a conta poupança, conforme instrumentais contidos no Manual de Parcerias da SMADS.

§1º - O documento que servirá de base para registro no relatório do caput é o extrato bancário das referidas contas.

§2º - O saldo apurado na conta deverá corresponder ao saldo apurado na DEAFIN, salvo pelos seguintes motivos:

- a) despesas efetivadas no mês de competência não liquidadas no referido mês;
- b) despesas pagas com cheque que ainda não tenham sido compensados;
- c) despesas bancárias decorrentes de transações financeiras;
- d) movimentações bancárias indevidas nas contas da parceria.

§ 3º - Os valores aferidos em decorrências dos motivos dos itens “c” e “d” do parágrafo anterior deverão ser integralmente restituídos à parceria até a Prestação de Contas Parcial, sob pena de desconto no repasse nos meses subsequentes.

Os instrumentais de parceria DEAFIN, Memória de Rateio de Despesas e Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária (fls. 1/12 da Peça 27) estão disponibilizados pela SMADS, no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/index.php?p=263050.

Com exceção do formulário Memória de Rateio das Despesas, os demais instrumentais devem ser assinados por um contador responsável, contratado pela OSC parceira. Neste sentido, a análise dos dados contidos na DEAFIN e nos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária, conforme disposto no § 3º do art.121, deveria ser atribuída a profissional com conhecimento técnico específico para análise de informações contábeis e financeiras.

Dentre as atribuições e competências do Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social, previstas no Anexo III da LM nº 14.591/2007, consta “elaborar pareceres sobre matéria de serviço social”, além disso, as demais atividades não envolvem conhecimento específico que acolham a competência necessária para as análises contábil e financeira da utilização dos recursos repassados para as parcerias, sendo que a análise de documentos e a

elaboração de pareceres, relacionados ao acompanhamento financeiro das parcerias da SMADS, não comportam a competência técnica exigida para o cargo em análise.

Ademais, na elaboração do Relatório de Visita Técnica (fls. 105/110 da Peça 27), prevista no inciso III, § 5º da IN nº 05/SMADS/2018, o Gestor de Parceria deve analisar os indicadores qualitativos da execução da parceria, previstos nos subitens 1 a 4 do art. 116 da IN nº 03/SMADS/2018, dentre os quais destacamos o subitem 3.2, que estabelece:

Art. 116 – Os indicadores qualitativos da execução da parceria, nos termos desta Instrução Normativa serão divididos em quatro dimensões com seus respectivos parâmetros, além de outros específicos eventualmente previstos na norma de tipificação do serviço ou descrição do projeto:(Redação dada pela Instrução Normativa SMADS nº 1/2019)

[...]

3.2 Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS e com participação dos usuários do serviço

Parâmetros:

* INSUFICIENTE: Cardápio em desacordo com o Manual Prático de Alimentação da SMADS

* INSATISFATÓRIO: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, mas sem provas de divulgação nos serviços e/ou de participação dos usuários em sua formulação.

* SUFICIENTE: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, com divulgação no serviço e com participação dos usuários em sua formulação.

* SUPERIOR: Cardápio elaborado nos termos do Manual Prático de Alimentação da SMADS, com divulgação no serviço e com participação dos usuários em sua formulação, com implantação de sistema de avaliação periódica do grau de satisfação do usuário.

A SMADS elaborou o Manual Prático para uma Alimentação Saudável (fls. 13/104 da Peça 27), disponibilizado por meio do link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/gestao_de_pessoas/espaso/index.php?p=3179. O referido Manual contém orientações técnicas para a elaboração de uma alimentação adequada e segura aos usuários dos serviços conveniados, e apresenta, entre outros assuntos, os tópicos Planejamento do Cardápio (fls. 33/43 da Peça 27) e Sugestão de

Cardápios (fls. 84/94 da Peça 27), indicando como as equipes responsáveis pela alimentação nos serviços conveniados com a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão elaborar o cardápio baseando-se no esquema alimentar proposto no Manual.

Muito embora a SMADS disponibilize o Manual Prático para uma Alimentação Saudável, destacamos que, no planejamento de um cardápio alimentar, o profissional deve considerar vários aspectos, como os sensoriais (combinação, tipo de alimentos e técnicas de processamento, cores, sabores, texturas), além das necessidades nutricionais dos usuários, de acordo com o serviço socioassistencial, sendo o profissional nutricionista o detentor do conhecimento técnico específico para análise nutricional (qualitativa e quantitativa) da composição de um cardápio.

Neste sentido, as atribuições e competências do Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social, previstas no Anexo III da LM nº 14.591/2007, não comportam a competência técnica para elaboração e avaliação nutricional de cardápio alimentar.

Entretanto, tal competência não conflita com a atividade do Gestor de Parceria de avaliar se os serviços socioassistenciais parcerizados estão atendendo ao disposto no Manual Prático para uma Alimentação Saudável SMADS, em especial quanto ao Planejamento do Cardápio (fls. 33/43 da Peça 27) e à Sugestão de Cardápios (fls. 84/94 da Peça 27).

Dessa forma, da análise das atribuições e competências do cargo Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social, previstas no Anexo III da LM nº 14.591/2007, em comparação com a análise das atribuições do Gestor de Parceria previstas na IN nº 03/SMADS/2018, inciso VI, alínea “j” do inciso VII, e, incisos VIII a X, do art. 110; §§ 2º a 4º ao caput do art. 121; e do subitem 3.2 do artigo 116, concluímos que as atribuições e competências desses servidores não comportam a capacidade técnica adequada para a execução das atividades relacionadas à análise da documentação dos Ajustes Financeiros Mensais e emissão de parecer técnico acerca dos recursos financeiros repassados à parceria. Ainda, destacamos que as atribuições e competências do referido cargo comportam a capacidade técnica para avaliar se os serviços socioassistenciais parcerizados estão atendendo ao disposto no Manual Prático para uma Alimentação Saudável SMADS, em especial quanto ao Planejamento do

Cardápio e à Sugestão de Cardápios, sem, no entanto, elaborar e avaliar se o cardápio alimentar proposto está nutricionalmente adequado.

Ademais, a designação de servidores sem a capacidade técnica adequada para o desempenho das atividades de Gestor de Parceria configura infringência ao disposto no caput do art. 50 do DM nº 57.575/2018.

Tendo em vista que o Gestor de Parceria tem o papel de fiscalizar a execução da parceria e a correta aplicação dos recursos públicos, recomendamos à SMADS a revisão da IN nº 03/SMADS/2018, para redefinição das atividades do Gestor de Parceria, relacionadas à análise da documentação dos Ajustes Financeiros Mensais e emissão de parecer técnico acerca dos recursos financeiros repassados à parceria, a fim de que as novas atividades estejam de acordo com a capacidade técnica dos servidores designados para a execução dessa função.

Critério(s):

Art. 8º da LM. 8989/79, Art. 50 do Decreto Municipal (DM) nº 57.575/2018; Anexo III da LM nº 14.591/2007, Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018 e IN nº 05/SMADS/2018.

Evidência(s):

Análise amostral de Listagem de Gestores de Parceria da SMADS, em que constam seus respectivos cargos.

Portal Transparência da PMSP.

Anexo III da LM nº 14.591/2007, Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018 e IN nº 05/SMADS/2018.

Instrumentais de parceria DEAFIN, Memória de Rateio de Despesas e Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária.

Relatório de Visita Técnica

Manual Prático para uma Alimentação Saudável da SMADS

Causa(s) e efeito(s):

As atribuições e competências dos servidores designados para a atividade de Gestor de Parceria da SMADS, ocupantes do cargo Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social, previstas no Anexo III da LM nº 14.591/2007, não comportam a capacidade técnica adequada para a execução das atividades dos Gestores de Parceria relacionadas à análise da documentação dos Ajustes Financeiros Mensais e emissão de parecer técnico acerca dos recursos financeiros repassados à parceria, previstas no inciso VI, alínea “j” do inciso VII, e, incisos VIII a X, do art. 110, e, no §3º da art. 121 e de avaliação de cardápio alimentar, previstas no subitem 3.2 do artigo 116 da referida IN nº 03/SMADS/2018, comprometendo a correta fiscalização da execução das parcerias.

3.2. A IN nº 03/SMADS/2018 apresenta sobreposição das atividades do gestor de parceria e da equipe de responsável pelas atribuições financeiras da SAS, na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal quanto à manifestação sobre a análise da DEAFIN e dos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária.

Situação encontrada:

De acordo com o previsto no inciso VI, alínea “j” do inciso VII, e, incisos VIII a X, do art. 110, a análise e a emissão de parecer técnico acerca da utilização dos recursos financeiros repassados à parceria devem ser executadas em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS.

No entanto, frente a atividades em conjunto, há a necessidade de segregar as tarefas de acordo com o conhecimento técnico e a competência dos envolvidos. Dessa forma, identificamos na IN nº 03/SMADS/2018, art. 114, as atividades de competência da equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS e, no art. 121 do referido normativo, as atividades de competência do gestor de parceria, para a atividade de análise dos ajustes financeiros mensais; conforme quadro abaixo:

Quadro 3 – Comparativo entre as atividades do Gestor de Parceria e da Equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal.

Equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS	Gestor de Parceria
Artigo 114 - À equipe responsável pelas atribuições financeiras das parcerias da SAS ou da CPAS, compete:	Art. 121 - A OSC deverá, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de ofício dirigido ao Gestor da Parceria,

<p>I - receber e efetuar conferência aritmética da Declaração de Ajuste Financeiro - DEAFIN; II - conferir o Relatório Sintético de Conciliação Bancária das contas correntes e poupança, o qual contém indicação de despesas e receitas, tomando por base os extratos das referidas contas utilizadas para movimentações dos recursos financeiros; III - manifestar-se sobre a DEAFIN e Relatórios de Conciliações Bancárias e demais documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal; IV- certificar a regularidade fiscal e trabalhista da OSC, informando o Gestor da Parceria eventuais irregularidades; V - elaborar e encaminhar a Planilha de Liquidação à SMADS conforme cronograma estabelecido para repasse dos recursos; VI - subsidiar o Gestor da Parceria na análise do Relatório Parcial ou Final de Execução Financeira, quando houver.</p>	<p>apresentar os documentos a seguir elencados, que comporão o ajuste financeiro mensal: [...] § 2º - O Gestor da Parceria em conjunto com a equipe responsável pelas atribuições financeiras da parceria na SAS deverá conferir o ajuste financeiro mensal no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação. §3º - No ajuste financeiro mensal, o Gestor da Parceria deverá analisar a movimentação dos recursos no mês de competência (DEAFIN e Memória de Rateio) e sua correspondência com os fluxos de caixa das contas específicas da parceria (Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária), segundo os parâmetros dos artigos 90 e 91 desta Instrução Normativa. § 4º - Havendo incorreções no ajuste apresentado, o Gestor da Parceria deverá notificar a OSC para efetuar esclarecimentos e/ou correções até a Prestação de Contas Parcial e, neste momento, analisar se as irregularidades foram sanadas.</p>
---	--

Fonte: IN nº 03/SMADS/2018

Da análise do Quadro 3, destacamos o inciso III do artigo 114 da IN nº 03/SMADS/2018 que estabelece à equipe responsável pelas atribuições financeiras das SAS manifestar-se sobre a DEAFIN, os Relatórios de Conciliações Bancárias e demais documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal.

Destacamos ainda que, da mesma forma, o § 3º do art.121 do referido normativo estabelece ao Gestor da Parceria analisar a movimentação dos recursos no mês de competência (DEAFIN e Memória de Rateio) e sua correspondência com os fluxos de caixa das contas específicas da parceria (Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária), segundo os parâmetros dos artigos 90 e 91 da IN nº 03/SMADS/2018. O conteúdo dos artigos 90 e 91 da IN nº 3/SMADS/2018 se referem à análise dos dados financeiros que constam na DEAFIN e no Relatório Sintético de Conciliação Bancária.

A SMADS emitiu, em março de 2019, o Manual de Parcerias da SMADS, entretanto, no referido Manual não constam orientações ou instrumental para análise do Ajuste Financeiro Mensal. Além disso, a SMADS elaborou o instrumental: “Parecer do Gestor da Parceria” (fl. 111 da Peça 27), disponível no link https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/legislacao/index.php?p=264621, que em seu conteúdo expressa a manifestação do Gestor da Parceria feita com análise dos documentos apresentados no Ajuste Financeiro Mensal.

Dessa forma, concluímos que a IN nº 03/SMADS/2018 apresenta sobreposição das atividades do gestor de parceria e da equipe de responsável pelas atribuições financeiras da SAS, na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal quanto à manifestação sobre a análise da DEAFIN e dos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária, sem a devida clareza na segregação das atividades.

Ademais, acreditamos que as atividades relacionadas à análise dos documentos apresentados no Ajuste Financeiro Mensal deveriam ser segregadas de acordo com a competência técnica dos envolvidos, cabendo, dessa forma, à equipe responsável pelas atribuições financeiras das SAS a análise contábil e financeira dos documentos que compõe o Ajuste Financeiro Mensal, e, ao Gestor da Parceria a análise da pertinência entre as despesas e a execução do objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho pactuado.

À SMADS recomendamos a revisão da IN nº 03/SMADS/2018, de forma a segregar as atividades de competência exclusiva do Gestor de Parceria e as de competência exclusiva da equipe de responsável pelas atribuições financeiras da SAS, na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal, de acordo com a competência técnica dos envolvidos.

Critério(s):

Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018.

Evidência(s):

Instrução Normativa (IN) nº 03/SMADS/2018

Instrumental Parecer do Gestor da Parceria

Causa(s) e efeito(s)

A sobreposição das atividades do gestor de parceria e da equipe de responsável pelas atribuições financeiras da SAS, na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal quanto à manifestação sobre a análise da DEAFIN e dos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária sem a devida clareza na segregação das atividades, o que compromete a correta fiscalização da utilização dos recursos repassados para as parcerias.

3.3. A quantidade elevada de parcerias sob a responsabilidade do Gestor de Parceria Titular pode comprometer o acompanhamento e a fiscalização das parcerias em tempo hábil e de modo eficaz.

Situação encontrada:

Conforme mencionado no **subitem 3.1**, os servidores designados para a execução das atividades de Gestor de Parceria são, majoritariamente, ocupantes do cargo de Especialista em Assistência e Desenvolvimento Social – Disciplina Serviço Social, com as atribuições definidas no Anexo III da LM nº 14.591/2007, com jornada semanal de 30 horas.

Ademais, os servidores designados para a atividade de Gestor de Parceria devem executar às atividades pertinentes ao acompanhamento e fiscalização das parcerias sob sua responsabilidade, sem prejuízo da realização das atividades relativas ao seu cargo base, conforme disposto no art. 50 do DM 57.575/2016.

Além disso, há a possibilidade de designações simultâneas desse servidor para: membro da Comissão de Seleção, suplente de Gestor de Parceria ou membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Da análise das informações referentes à quantidade de parcerias por Gestor, que constam no **Quadro 1** – Informações sobre os atuais Gestores de Parceria (por amostragem), identificamos que, no mês de março de 2022, os Gestores de Parceria da SMADS constam como titulares, em média, de 4,3 parcerias. Destacando-se, que alguns desses servidores são gestores titulares de até 8 parcerias. Ademais, os normativos da SMADS acerca das atividades dos Gestores de Parceria não regulamentaram o limite de parcerias por Gestor de Parceria titular.

Diante do exposto, concluímos que a quantidade elevada de parcerias sob a responsabilidade do Gestor de Parceria Titular pode comprometer o acompanhamento e a fiscalização das parcerias em tempo hábil e de modo eficaz, configurando infringência ao disposto no inciso III do artigo 8º da LF 13.019/2014.

Dessa forma, diante das diversas atividades realizadas pelos servidores designados para Gestor de Parceria Titular, recomendamos à SMADS que estabeleça a quantidade máxima de parcerias por Gestor de Parceria Titular, a fim de não comprometer o controle e a fiscalização da execução

da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, conforme disposto no inciso III do artigo 8º da LF 13.019/2014.

Critério(s):

Inciso III do artigo 8º da LF 13.019/2014 e art. 50 do DM nº 57.575/2016.

Evidência(s):

Listagem dos atuais Gestores de Parceria da SMADS, março de 2022.

Causa(s) e efeito(s):

Os servidores designados para Gestor de Parceria Titular da SMADS possuem carga horária semanal de 30h, sendo que durante sua jornada, devem executar as atividades relativas ao seu cargo base somadas às atividades pertinentes ao acompanhamento e fiscalização das parcerias sob sua responsabilidade, estabelecidas na IN nº 03/SMADS/2018 e IN nº 05/SMADS/2018, com a possibilidade de designações simultâneas desse servidor para: membro da Comissão de Seleção, suplente de Gestor de Parceria ou membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação. No entanto, o elevado número de parcerias por gestor compromete o controle e a fiscalização da execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, contrariando o disposto no inciso III do artigo 8º da LF 13.019/2014.

3.4.A SMADS, por meio do ESPASO, promoveu aos Gestores de Parceria mais oportunidades de capacitação técnica com enfoque na supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da SMADS, em contraposição à oferta de cursos/ações com temas diretamente relacionados aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas, o que compromete a capacitação adequada para o desempenho das atividades de Gestor de Parceria.

Situação encontrada:

No tocante a capacitação de Gestores, Conselheiros e Sociedade Civil Organizada, a LF 13.019/2014, prevê:

Art. 7º A União poderá instituir, em coordenação com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organizações da sociedade civil, programas de capacitação voltados a:(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - administradores públicos, dirigentes e gestores;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - representantes de organizações da sociedade civil;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - membros de conselhos de políticas públicas;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - membros de comissões de seleção;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - membros de comissões de monitoramento e avaliação;(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A participação nos programas previstos no **caput** não constituirá condição para o exercício de função envolvida na materialização das parcerias disciplinadas nesta Lei.(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A Administração Pública é responsável por adotar as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar sua capacidade técnica e operacional de celebrar termos e acordos, cumprir as obrigações deles decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades (art. 8º, parágrafo único da LF 13.019/2014). Nesse sentido, é necessário que exista capacidade técnica e operacional para o cumprimento das obrigações e responsabilidades concernentes ao monitoramento, avaliação, controle e fiscalização das parcerias celebradas.

No âmbito da SMADS, o artigo 4º da IN 03/SMDS/2018 estabelece:

Art.4º- Compete ao Espaço Público do Aprender Social - ESPASO instituir programas, cursos e seminários, preferencialmente regionalizados e no território de abrangência de cada SAS ou CPAS, para contínua capacitação dos Gestores das Parcerias, dos membros da Comissão de Seleção e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos representantes das OSCs, dos conselheiros de políticas públicas e demais agentes públicos e privados envolvidos nas parcerias, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 13.019/14.

O Espaço Público do Aprender Social (ESPASO) é o executor do Plano Municipal de Educação Permanente, que foi construído em consonância com a concepção da Política Nacional de Educação Permanente (PNEP), de 04 de março de 2013. A instituição visa “desenvolver junto aos trabalhadores da Assistência Social as competências e capacidades específicas e

compartilhadas requeridas para a melhoria contínua da qualidade da gestão do SUAS e da oferta e provimento dos serviços e benefícios socioassistenciais”. Para que isso aconteça, o ESPASO desenvolve junto às diversas instâncias da SMADS - coordenadorias e Supervisões de Assistência Social/SAS - articulações para o planejamento das propostas formativas, adequando os conteúdos e estratégias metodológicas às especificidades e demandas territoriais.

Solicitamos à SMADS, conforme requisição à fl. 3 da Peça 25, informações sobre os Programas/Cursos/Eventos de capacitação para os Gestores de Parceria da SMADS, realizados/promovidos pelo Espaço Público do Aprender Social (ESPASO) em 2018, 2019, 2020 e 2021, com os respectivos conteúdos e listas dos participantes (nome completo e registro funcional).

Em sua resposta (fls. 1/2 da Peça 28), a SMADS informou que os Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social que virão a atuar como Gestores de Parceria, ao longo de seu período inicial na SMADS, participam da “Formação Introdutória para Trabalhadores do SUAS”, que tem o objetivo de apresentar o Sistema Único de Assistência Social e a estruturação, procedimentos, orientações e dispositivos legais para atuação na Pasta.

Informou ainda uma lista com 16 cursos/ações oferecidos pelo ESPASO, nos anos de 2018 (2); 2019 (5), 2020/2021 (4); 2021 (4) e, 2022 (1), que, segundo a SMADS, contam regularmente com a presença de Gestores de Parceria, e apresentou a lista dos participantes (fls. 4/56 da Peça 28). Entretanto, a SMADS não informou o conteúdo dos referidos cursos/ações.

Da análise da participação dos 33 Gestores de Parceria da amostra (Quadro 1), identificamos que 31 (93,9%) participaram de pelo menos um curso/ação de capacitação, oferecido pelo ESPASO, no período de 2018 a 2022.

Dentre os 16 temas dos cursos/ações que constam na relação enviada pela SMADS, 14 remetem à capacitação com enfoque na supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da SMADS.

Identificamos 2 eventos cujos títulos remetem a temas diretamente relacionados aos procedimentos de acompanhamento e fiscalização de parcerias: “Curso SEI - MROSC (2019)” e “Descobrir brincando - Gestores de parceria (2019)”. Constatamos também que os cursos citados não foram oferecidos nos anos de 2018, nem em 2020 e 2021, ainda que no formato *on line*, em razão das medidas de distanciamento social impostas pela pandemia do COVID 19.

Da análise da participação dos 33 Gestores de Parceria da amostra (Quadro 1), nos cursos citados, identificamos: “Curso SEI - MROSC (2019)” – 13 Gestores, que representa 39,4% dos gestores da amostra, e “Descobrir brincando - Gestores de parceria (2019)”- com a participação de 05 Gestores, o que representa 15% dos gestores da amostra.

Além disso, informou cursos/ações futuros: Formação “Fundamentos da política de Assistência Social: parâmetros para o trabalho no SUAS”, que traz em sua Unidade 5 a temática de “Redes, parceria e corresponsabilidade na cidade de São Paulo”, que aborda em seu conteúdo as diretrizes para a atuação dos profissionais na função de gestores de parceria e, a Formação "Instrução normativa de parcerias (Substitutivo IN nº 03/SMDS/2018)" direcionada aos Gestores de Parceria, com o objetivo de apresentar orientações, a qual se encontra pendente de execução em razão da não publicação da normativa e para reorganização interna (fl. 2 da Peça 28).

Do exposto, concluímos que a SMADS, por meio do ESPASO, promoveu aos Gestores de Parceria mais oportunidades de capacitação técnica com enfoque na supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da SMADS, em contraposição à oferta de cursos/ações com temas diretamente relacionados aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas, de modo a garantir a capacitação adequada para o desempenho das atividades de Gestor de Parceria.

Dessa forma, recomendamos à SMADS, por meio do ESPASO, que, no mínimo, semestralmente realize cursos/ações com temas diretamente relacionados aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias, direcionados aos Gestores de Parceria da SMADS.

Recomendamos ainda, que a SMADS acrescente módulo relacionado aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas pela Pasta, na “Formação

Introdutória para Trabalhadores do SUAS”, que tem o objetivo de apresentar o Sistema Único de Assistência Social e a estruturação, procedimentos, orientações e dispositivos legais para atuação na Pasta, destinada aos servidores Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social, que virão a atuar como Gestores de Parceria.

Critério(s):

Artigo 7º e parágrafo único do artigo 8º, da LF 13.019/2014 e, Artigo 4º da IN 03/SMDS/2018.

Evidência(s):

Listagem dos cursos/ações promovidas pela SMADS, por meio do ESPASO, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Listagem dos participantes de cursos/ações promovidas pela SMADS, por meio do ESPASO, nos anos de 2018 a 2022.

Causa(s) e efeito(s):

A SMADS, por meio do ESPASO, promoveu aos Gestores de Parceria mais oportunidades de capacitação técnica com enfoque na supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da SMADS, em contraposição à oferta de cursos/ações com temas diretamente relacionados aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas, de modo a garantir a capacitação adequada para o desempenho das atividades de Gestor de Parceria, comprometendo a correta fiscalização da execução das parcerias.

4 . CONCLUSÃO

A inspeção realizada com objetivo de verificar se os servidores designados para a função de Gestor de Parceria, no âmbito da SMADS, possuem competência e capacitação para desenvolver essa atividade alcançou os resultados evidenciados nos achados descritos nos **subitens 3.1 a 3.4.**

Após a análise da documentação disponível e das informações prestadas pela SMADS, foi possível destacar pontos de melhoria e atenção a serem considerados pela SMADS nas atribuições dos servidores designados para a função de Gestor de Parceria, no âmbito da SMADS, em relação à competência e capacitação para desenvolver essa atividade.

A partir das análises realizadas, foi possível concluir que:

- 4.1. As atribuições e competências do cargo Efetivo/Analista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social não comportam a capacidade técnica adequada para a execução das atividades de Gestor de Parceria da SMADS, relacionadas à análise da documentação dos Ajustes Financeiros Mensais e emissão de parecer técnico acerca dos recursos financeiros repassados à parceria (**subitem 3.1**).
- 4.2. A IN nº 03/SMADS/2018 apresenta sobreposição das atividades do gestor de parceria e da equipe de responsável pelas atribuições financeiras da SAS, na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal quanto à manifestação sobre a análise da DEAFIN e dos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária (**subitem 3.2**).
- 4.3. A quantidade elevada de parcerias sob a responsabilidade do Gestor de Parceria Titular pode comprometer o acompanhamento e a fiscalização das parcerias em tempo hábil e de modo eficaz (**subitem 3.3**).
- 4.4. A SMADS, por meio do ESPASO, promoveu aos Gestores de Parceria mais oportunidades de capacitação técnica com enfoque na supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da SMADS, em contraposição à oferta de cursos/ações com temas diretamente relacionados aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas, o que compromete a capacitação adequada para o desempenho das atividades de Gestor de Parceria (**subitem 3.4**).

5. MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO

Dada a natureza do trabalho e a inexistência de apontamento de irregularidades que requeiram responsabilização de agentes, a elaboração da Matriz de Responsabilização não é compatível ao presente caso.

6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTOS

6.1. Propostas de determinações

- 6.1.1.** A SMADS deve revisar a IN nº 03/SMADS/2018, para redefinição das atividades do Gestor de Parceria, relacionadas à análise da documentação dos Ajustes Financeiros Mensais e emissão de parecer técnico acerca dos recursos financeiros repassados à parceria, a fim de que as novas atividades estejam de acordo com a capacidade técnica dos servidores designados para a execução dessa função.
- 6.1.2.** A SMADS deve revisar a IN nº 03/SMADS/2018, de forma a segregar as atividades de competência exclusiva do Gestor de Parceria e as de competência exclusiva da equipe de responsável pelas atribuições financeiras da SAS, na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal.

6.2. Propostas de recomendações

- 6.2.1.** A SMADS estabeleça a quantidade máxima de parcerias por Gestor de Parceria Titular, a fim de não comprometer o controle e a fiscalização da execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, conforme disposto no inciso III do artigo 8º da LF 13.019/2014.
- 6.2.3.** A SMADS, por meio do ESPASO realize cursos/ações com temas diretamente relacionados aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias, com periodicidade semestral, no mínimo, de modo a garantir a capacitação de pessoal para o desempenho das atividades de Gestor de Parceria, favorecendo a correta fiscalização da execução das parcerias
- 6.2.4.** A SMADS acrescente módulo relacionado aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas pela Pasta, na “Formação Introdutória para Trabalhadores do SUAS”, que tem o objetivo de apresentar o Sistema Único de Assistência Social e a estruturação, procedimentos, orientações e dispositivos legais para atuação na Pasta, destinada aos servidores Analistas de Assistência e Desenvolvimento Social, que virão a atuar como Gestores de Parceria.

Em 08.04.22

Em 13.04.22

GISELLE DE O. C. CAMPOS FERREIRA
Agente de Fiscalização

RAÍSSA BRANCO GRIZZE
Supervisora de Equipes de Fiscalização
e Controle 7

RPP. VMF

Cód. 042 (Versão 05)

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Trata o presente de Inspeção, instaurada em atendimento à determinação do Conselheiro Relator (Peça 10), no sentido de apurar a Denúncia levada ao conhecimento do Ministério Público do Estado de São Paulo pelo Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo – Sindsep; Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região e Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, constante da Peça 1.

Essa Denúncia, em suma, apontava supostas irregularidades ocorridas no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), em que servidores com atribuições ligadas à aplicação da Lei 13.019/2014 no Município de São Paulo estariam realizando atividades estranhas ao conjunto de funções de seus cargos originários e alheias às atividades privativas de suas profissões regulamentadas.

Diante disso, buscou-se nesta Inspeção verificar se os servidores designados para a função de Gestor de Parceria, no âmbito da SMADS, possuem competência e capacitação para desenvolver essa atividade.

O trabalho foi conduzido em conformidade com o Manual de Auditoria Governamental (MAG), da SFC, que é consistente com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), desenvolvidas com base nos Princípios Fundamentais de Auditoria (ISSAI 100-199), integrante da Estrutura de Pronunciamentos Profissionais da INTOSAI. Foram consideradas ainda as premissas referenciais do Manual de Fiscalização ora vigente.

Após realização dos procedimentos previstos, a Auditoria alcançou os achados a seguir descritos, que se encontram detalhados no Relatório à Peça 30:

- 3.1.** As atribuições e competências do cargo Efetivo/Analista em Assistência e Desenvolvimento Social – Serviço Social não comportam a capacidade técnica adequada para a execução das atividades de Gestor de Parceria da SMADS, relacionadas à análise da documentação dos Ajustes Financeiros Mensais e emissão de parecer técnico acerca dos recursos financeiros repassados à parceria.

- 3.2.** A IN nº 03/SMADS/2018 apresenta sobreposição das atividades do gestor de parceria e da equipe de responsável pelas atribuições financeiras da SAS, na análise dos documentos que compõem o Ajuste Financeiro Mensal quanto à manifestação sobre a análise da DEAFIN e dos Relatórios Sintéticos de Conciliação Bancária.
- 3.3.** A quantidade elevada de parcerias sob a responsabilidade do Gestor de Parceria Titular pode comprometer o acompanhamento e a fiscalização das parcerias em tempo hábil e de modo eficaz.
- 3.4.** A SMADS, por meio do ESPASO, promoveu aos Gestores de Parceria mais oportunidades de capacitação técnica com enfoque na supervisão técnica dos serviços públicos socioassistenciais prestados no âmbito da SMADS, em contraposição à oferta de cursos/ações com temas diretamente relacionados aos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas das parcerias firmadas, o que compromete a capacitação adequada para o desempenho das atividades de Gestor de Parceria.

Diante disso, endossando as conclusões alcançadas e os encaminhamentos propostos pela equipe técnica, submetemos o presente à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

Em 13.04.22

De acordo, em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador Chefe de Fiscalização
e Controle IV

LUCIANA DA CUNHA DE CASTRO GUERRA
Subsecretária de Fiscalização e Controle

Cód. 042 (Versão 05)